



APROVADO  
EM 02/05/22

## Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

Comissão de Orçamento, Finanças  
e Infra-Estrutura Urbana e Rural  
Entrada 18.04.22  
Devolução 02-05-22

PROJETO DE LEI Nº 018/2022,  
De 14 de abril de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS  
SECRETARIA - PROTOCOLO  
Nº 202 DATA: 14/04/22  
ENCARREGADO: Lailiana

Comissão de Constituição,  
Justiça e Bem-Estar Social  
ENTRADA 18.4.22  
DEVOLUÇÃO 02-05-22

**Autoriza o poder executivo municipal a efetuar contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Carga Horária
02 (dois)	Motorista	40 horas semanais

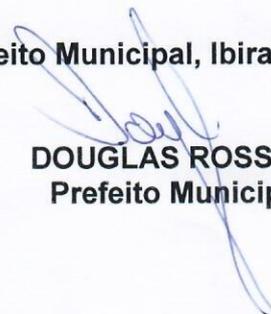
**Art. 2º** – Os requisitos de admissão, atribuições e valor do vencimento são os constantes da Lei nº 717/1992.

**Art. 3º** - A contratação de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, regendo-se pela Lei Municipal nº 1.492/2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Ibiraiaras, 14 de abril de 2022.

  
DOUGLAS ROSSONI  
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO  
Nº 909/2022



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Ibiraiaras**

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 018/2022.**

**Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:**

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, remeto a esta Casa o presente projeto de lei, que trata sobre contratação de motoristas para atender demanda das secretarias municipais.

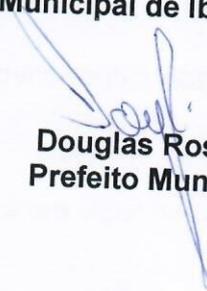
CONSIDERANDO que há falta de profissionais nos quadros para motorista, por aumento de demanda das secretarias municipais, bem como não haver concurso público válido para a nomeação dos cargos vagos.

CONSIDERANDO que há a possibilidade de utilizar banca de aprovados em processo seletivo valido já realizado pela municipalidade.

O presente projeto visa a autorização de contratação de forma temporária para cargos de motorista, para suprir demanda das Secretarias Municipais.

Ante o exposto, encaminhamos o projeto de lei em regime de urgência

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 14 de abril de 2022.**

  
**Douglas Rossoni**  
**Prefeito Municipal**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
***Câmara Municipal de Vereadores***  
*Município de Ibiraiaras - RS*

**PARECER JURÍDICO**

**Senhor Presidente,**

**Assunto:** Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 018/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

**Relatório:** Trata de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Parecer:** O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do Projeto de Lei apresentado, que tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A iniciativa legislativa do presente Projeto de Lei foi devidamente observada, encontrando-se em conformidade com o disposto no art. 61, alínea "a", da Constituição Federal. Na Lei Orgânica do Município a competência do Prefeito está prevista no art. 54, XI.

O presente Projeto está de acordo com a Constituição Federal, uma vez que o quadro de cargos da Administração Pública deve estar organizado com uma estrutura administrativa adequada, objetivando o melhor desempenho no atendimento da necessidade local. Dessa forma, por força do disposto no caput do art. 37, da Carta Magna de 1988, o Executivo Municipal deve pautar sua conduta pela estrita legalidade de seus atos, sempre em observância às normas constitucionais.

O Projeto em tela também não se mostra contrário à Constituição Federal no que tange a contratação temporária de servidores em caráter emergencial e excepcional, conforme prevê o artigo 37, inciso IX da CF/88.

Neste mesmo sentido, o art. 229, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ibiraiaras, autoriza as contratações por necessidade temporária de excepcional interesse da Administração.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
***Câmara Municipal de Vereadores***  
*Município de Ibiraiaras - RS*

Quanto ao prazo de contratação, resta demonstrado a consonância do referido Projeto em relação a legislação municipal vigente, que determina o limite de 06 (seis) meses de vigência, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme prevê o art. 231, da Lei 1.492/2002.

Diante do exposto, observadas as formalidades legais, pode o Projeto ser submetido ao plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação.

Ibiraiaras/RS, 26 de abril de 2022.

---

**Camila Rachelli Vilck**

**Assessora Jurídica**

**OAB/RS 114.695**